



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/08/2011, às 11h
fco / estagiário
CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-540

00052

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N°. 540, DE 2011

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo 5º da Medida Provisória nº 540, de 02 de agosto de 2001:

"Art. 5º As empresas fabricantes, no País, de produtos classificados nas Posições 87.01 a 87.06 e 39.01 a 39.15 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, observados os limites previstos nos incisos I e II do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, poderão usufruir da redução das alíquotas do IPI, mediante ato do Poder Executivo, com o objetivo de estimular a competitividade, a agregação de conteúdo nacional, o investimento, a inovação tecnológica e a produção local.

....."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição estende à indústria petroquímica a sistemática de benefícios fiscais que atualmente já é concedida à indústria automobilística.

Os incentivos serão condicionados ao desenvolvimento da competitividade, aos níveis de investimento, à inovação tecnológica de produção local e agregação de conteúdo nacional.

Dessa forma, incentiva-se a busca contínua pela melhoria da competitividade, aprimorando as tecnologias existentes e incorporando e desenvolvendo novas tecnologias, evitando possíveis consequências de um eventual comprometimento da competitividade brasileira, que poderia culminar com o fechamento de fábricas, redução na produção industrial e perda de postos de trabalho.

A medida reveste-se de extrema importância em sua implementação, dada a natureza estratégica do setor envolvido e dos impactos e sinergias positivas sobre toda a atividade econômica no País.

Dada a relevância da proposição, espero contar com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional.

Brasília – DF, 10 de agosto de 2011

JOÃO CARLOS BACELAR
Deputado Federal – PR/BA

